**MAENDUASSABA: A SITUAÇÃO INDÍGENA NA DITADURA CIVIL-MILITAR**

Guilherme Rodrigues da Silva[[1]](#footnote-0)

Cláudia Regina dos Santos[[2]](#footnote-1)

**RESUMO**

Durante a Ditadura Civil-Militar (1964-1985), os povos indígenas foram vítimas de uma violência institucionalizada, praticada pelos sucessivos governos do período. No presente artigo analisam-se as questões silenciadas e/ou secundarizadas sobre a repressão sofrida por esses povos. Para tanto, contrapõe-se metodologicamente, mediante comentários e observações sobre o direito à memória, a criação de “estratégias de esquecimento”, legitimadas – quando não praticadas – pelo Estado e pela sociedade civil, e a negação dos direitos aos povos originários, evidenciada nos massacres nas áreas rurais, bem como na apropriação de suas terras.

**Palavras-chave:** Ditadura Civil-Militar. Povos indígenas. Direito à memória.

***ABSTRACT***

*During the Civil-Military Dictatorship (1964-1985), indigenous peoples were victims of cruel institutionalized violence practiced by successive governments of the period. This article examines the silted and/or secundarized questions about the repression suffered by these peoples.To this end, they oppose if methodologically , through comments and observations on the right to memory, the creation of legitimated “strategies of oblivion” - when not practiced - by the State and civil society and the denial of rights to the people originating, evidenced in the massacres in rural areas as well as in the appropriation of their land.*

***Keywords:*** *Civil-Military Dictatorship. Originating peoples. Right to memory.*

# INTRODUÇÃO

A simbologia cultural, é vista como ameaçadora à soberania da cultura dominante[[3]](#footnote-2), de modo que a primeira deve ser apagada ou manipulada. Segundo Pizarro (apud SOUZA; MARQUES, 2009, p.353), é o embate para a conquista do poder no campo simbólico, o que provoca a destruição de bibliotecas, arquivos, monumentos, centros de informação. Manipula-se, assim, a memória, construindo e inventando evidências históricas que apagam os rastros da realidade.

Lembrar ou esquecer é sempre uma ação política. Por isso, todo processo de estruturação da memória social, é marcado por disputas e confrontos entre grupos, uma vez que as políticas de memória promovidas e executadas pelo Estado selecionam e ordenam os acontecimentos segundo seus critérios de interesses. É a história vista de cima. A universalização de determinadas narrativas, que ocultam, sombreiam, negam, silenciam e promovem o esquecimento, constroem uma memória oficial em cima de um processo de violência contra as múltiplas memórias, não selecionadas para compor o que se chama de “preservação do passado”.

É exatamente o âmago das disputas e confrontos que envolveram os povos originários, por terem suas terras ambicionadas pelo Estado e pelas classes dominantes, – com destaque para os grandes latifundiários – o que até hoje continua a imperar, que fez com que os governos militares se empenhassem em implementar uma política de integração baseada em um pensamento evolucionista que defendia a evolução dos índios em civilizados. Para atingir tal objetivo era necessária a retirada dos grupos indígenas de sua cultura, seus modos de viver e a desapropriação de seus territórios sob a flâmula do discurso progressista e economicista.

Esta atitude do Estado provocou conflitos diretos e remoções compulsórias dos povos nativos. O progresso defendido pelos militares e apoiado pela sociedade civil, não incluía os direitos e a diversidade existentes no Brasil do golpe militar. Silêncio, imposição e violência. Esse ideário que guiou a ação militar representa a institucionalização da violência contra os povos originários, protegida pelo discurso “pseudo social” que defendia a integração de povos indígenas, mas que na verdade objetivava a apropriação de suas terras e a aniquilação de suas culturas.

Diante disso, objetiva-se, com este artigo, apresentar alguns apontamentos que possam denunciar as violências e genocídios praticados pelo pacto entre a tecnocracia militar e parcela da sociedade civil brasileira, contra os povos indígenas que lutavam pelas suas terras e pela manutenção de sua cultura e identidade histórica. Povos esses, que foram perseguidos, presos e assassinados, e que tiveram sua história propositalmente ocultada à luz da verdade, da justiça e da memória.

Como leciona Sampaio (2014, p.207), elementos essenciais da justiça de transição, o direito à memória e à verdade é tratado por cientistas políticos como o mecanismo central de transformação democrática de sociedades antes regidas por sistemas totalitários. Visando a promoção da realização da justiça histórica, o direito à memória impõe que o Estado satisfaça obrigações diversas, que devem proporcionar aos cidadãos, não só o acesso aos documentos que registraram os fatos históricos, como também permitir a responsabilização pelas violações aos direitos humanos fundamentais praticados pelo Estado durante um regime ditatorial.

# UMA VIOLÊNCIA HISTÓRICA

A violência assume ao longo dos contextos históricos muitos significados que se alteram conforme o tempo e o espaço, a partir das influências dos fatores políticos, econômicos, culturais e ideológicos (RIBEIRO, 2014). No caso dos grupos indígenas, a violência física responsável pelo genocídio étnico, e o etnocídio – violência cultural a qual os índios foram submetidos – acarretaram a humilhação e a morte de número significativo desses povos. Assim, quando não eram privados da dignidade humana, eram privados da vida.

Os militares do Estado, à época da Ditadura Civil-Militar exerciam o poder de forma cruel, objetivando controlar a sociedade e o território brasileiro. O poder, nesse cenário, se caracterizava pelo uso repressivo e violento das forças militares que visavam a expulsão de grupos indígenas de suas terras. Contudo, o discurso totalitarista adotado pelo Estado era camuflado pela ideia de integração cultural e social dos índios à civilização brasileira. Civilização que na verdade deve ser entendida a partir da ótica de um Estado autoritário que pretendia consagrar os índios como úteis ao desenvolvimento nacional, a partir de uma tentativa de retirar-lhes a cultura e a própria terra.

Conforme Engels (1984, p. 191), o Estado é um produto social, criado para a manutenção dos privilégios da classe dominante. Um órgão maior, responsável por resolver os antagonismos consequentes de um estágio de desenvolvimento social. O Estado foi, portanto, criado para a resolução de ideias conflitantes que não conseguem ser eliminadas por muito tempo. Em outras palavras:

Para que esses antagonismos, essas classes com interesses econômicos colidentes não se devorem e não consumam a sociedade numa luta estéril, faz-se necessário um poder colocado aparentemente por cima da sociedade, chamado a amortecer o choque e a mantê-lo dentro dos limites da “ordem”. Este poder, nascido da sociedade, mas posto acima dela se distanciando cada vez mais, é o Estado (ENGELS, p. 191).

Porém, o poder do Estado, exercido por aqueles que o comandavam, além de possuir caráter etnocêntrico envolve conflitos políticos e econômicos. A violência contra os grupos originários se manifestou tanto de forma sanguinária e direta quanto mascarada por uma ideologia de progresso econômico nacional e proteção dos índios, ambas justificativas falaciosas. Na realidade, esses aspectos estavam ligados à discriminação étnica caracterizada pelo uso da violência que acabava por exterminar parcelas inteiras de povos indígenas (RIBEIRO, 2018). O exercício do poder estatal autoritário e totalitário foi legitimado pela classe média da época, interessada na exploração do território e na manutenção dos privilégios até então oferecidos. O apoio civil dado ao Estado, possibilitou a manutenção de um governo que por anos repreendeu e cerceou as liberdade democráticas, através de instituições coercitivas e um corpo repressor formado por homens militarizados.

# UFANISMO: PRISÕES, TORTURAS E CONFINAMENTOS

A ditadura criou também cadeias para índios com trabalhos escravos e torturas. Órgãos de violência institucionalizada contra os povos indígenas foram justificados pelas prisões sob alegações de homicídios, roubos e consumo de álcool. Brigas, uso de drogas, prostituição, “vício em pederastia”, e outros atos descritos de forma bastante vagas, como a vadiagem, também eram usados como motivações aos encarceramentos. O Reformatório Krenak (Resplendor, Minas Gerais) e a Fazenda Guarani (Carmésia, Minas Gerais), serviram de locais de confinamento dos povos indígenas com o aval da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e direção da polícia militar mineira, agentes que eram instrumentos diretos de repressão do próprio Estado e que eram responsáveis pelo encarceramento e tortura dos índios, que sofreram atos graves de violações de direitos humanos.

Os “campos de concentração” étnicos em Minas Gerais representaram uma radicalização de práticas repressivas que já existiam na época do antigo Serviço de Proteção aos Índios (SPI) – órgão criado em 1910 com o objetivo de proteger os indígenas, lema que ecoou até meados 1967 quando o ministro do Interior, general Afonso Augusto de Albuquerque Lima, ordenou a criação de uma comissão de inquérito administrativo para apurar os delitos praticados pelo SPI. Após negociação, o órgão firmou convênio com o Poder Executivo de Minas Gerais que assumiu, a partir daí, a obrigação de garantir a ordem e a assistência às tribos indígenas locais. Assim, foi constituído o Reformatório Agrícola Indígena Krenak, um “centro de recuperação” de índios, financiados pela ideologia da Ditadura Civil-Militar no município de Resplendor (MG).

Os arquivos oficiais abertos a partir de 2008 e entrevistas com índios e ex-funcionários do SPI e de sua sucessora criada em 1967, Fundação Nacional do Índio, narram constantes conflitos entre os índios, e seringueiros, posseiros ou militares que construíam obras monumentais no meio da floresta. Funcionários do SPI, e depois da FUNAI, eram chamados para resolver o problema, “amansando” os indígenas. Havia conluio entre os funcionários destes órgãos com fazendeiros, políticos locais, arrendatários, mineradoras para a apropriação de recursos, usurpação do trabalho dos índios e dilapidação de seus patrimônios, com a venda ilegal de gado, madeira, castanha e outros produtos extrativistas. Em termos estatísticos os crimes por ganância eram os mais comuns, mas os crimes contra a pessoa, mais hediondos, sendo comum a prática do trabalho escravo, a venda de crianças, maus-tratos, espancamentos, prostituição, cárcere privado, torturas, suplício no tronco que esmagava os tornozelos dos indígenas, morte por deixar faltar remédios, assassinatos.

O Reformatório Krenak era gerido pelo então Capitão da Polícia Militar mineira, Manoel Pinheiro. Assumindo status de presídio, é clara e evidente a participação dos agentes militares repressivos no comando do Reformatório, uma vez que as atividades locais eram comandadas por oficiais da Polícia Militar mineira, que assumiram papéis fundamentais na administração da FUNAI.

No ano de 1969, o chamado Reformatório Agrícola Indígena Krenak localizado em uma área rural dentro do Posto Indígena Guido Marlière, serviu como prisão para mais de cento e vinte índios, vindos de ao menos onze estados das cinco regiões do país, sob a justificativa de serem “infratores”. A população indígena mantida em cárcere no Reformatório formava um mosaico étnico composto por diversas tribos de várias partes do Brasil, como os índios Ashaninka, Urubu-kaapor, Guarani, Krenak, Maxacali, Pataxó, Terena, Kaingang, Xavante, entre outras, transformadas em presos políticos e que foram submetidos à torturas e a desaparições forçadas. O resultado das ações realizadas dentro do Reformatório Krenak, apesar do desejo declarado de proteger os indígenas, foi o massacre de tribos inteiras, cujos familiares, até hoje, vivem sem qualquer tipo de resposta do Estado.

No Centro de Reeducação, os índios eram submetidos a espancamentos, torturas, castigos físicos e trabalhos forçados. Segundo o índio pataxó Diógenes Ferreira dos Santos, os índios mantidos em cárcere, iam “até um brejo, com água até o joelho, plantar arroz”. “Botavam [sic] a gente para arrancar mato, no meio das cobras, e os guardas ficavam em roda vigiando, todos armados.” (CARTA CAPITAL, 2013), completa João “Burgre” Batista de Oliveira, da etnia Krenak. Porém, os abusos não eram só físicos. Antes dessas constantes humilhações os internos eram privados de suas identidades jurídicas, perdendo sua nacionalidade e tornando-se desprotegidos​.

Em umas poucas manifestações conhecidas de agentes do Estado sobre o Reformatório Krenak, o então senador pela Aliança Renovadora Nacional (ARENA) – um dos principais partidos políticos apoiadores da Ditadura Civil-Militar no Brasil – Osires Teixeira, discursou sobre o tema na tribuna do Senado. Afirmou que os nativos levados ao Reformatório retornavam às suas tribos com uma nova profissão, civilizados e saudáveis, oferecendo assim melhores condições de contribuírem com seus caciques.

O Brasil tem sido vítima de ignóbeis explorações de sua política indigenista por órgão da imprensa no exterior quando, na verdade, todos sabemos que o Brasil foi o único país do continente que, para a conquista de sua civilização, jamais dizimou tribos indígenas.[[4]](#footnote-3)

Depoimentos de ex-presos políticos e familiares, porém, mostram uma história muito diferente da descrita pelo senador da Arena, numa tentativa de construir uma memória oficial, portanto, mais um ataque violento contra as múltiplas etnias dizimadas naquele período e que mesmo o fim da ditadura não contribuiu para tirar da obscuridade a existência dos presídios indígenas.

Conclui-se, portanto, que o Reformatório Indígena Krenak e a Fazenda Guarani eram como campos de concentração étnicos, onde o encarceramento e o uso extremo da força e da violência marcavam as paredes desses prédios, e os corpos dos “confinados” – jargão usado pelos agentes do Estado para designar os índios. É clara, portanto, a participação violenta e desumana da polícia indigenista que, protegida por um discurso de integração, promovia torturas, prisões, extermínios e usurpação de terras.

# CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Ditadura Civil-Militar no Brasil caracterizou-se como um período de privações de direitos fundamentais e humanos. Trata-se de um passado vivo, de um passado que se abre ao tempo presente e que é reinventado por este. Novas e velhas formas de violência praticadas contra os indígenas, decretam sua morte e a violação de seus direitos. O direito à terra, base da luta indígena durante a Ditadura Civil-Militar ainda hoje se encontra desrespeitado, lançado às margens das preocupações políticas, sociais e jurídicas no país.

O direito à memória é um direito de todo ser humano. É a memória que nos apresenta toda uma gama de conhecimentos de nossa história, não nos deixando esquecer a verdade nem anular a luta por justiça travada durante anos pelos diversos povos contra a desconstrução e ocultamento dos fatos. Abordar a história dos povos originários é fazer com que a memória fale, revele e denuncie as violências sofridas por esses povos, não permitindo que eles se tornem corpos estranhos em sua própria terra e nem que sua cultura e seus direitos se tornem letras mortas na história brasileira.

Nesse sentido, a Ditadura Civil-Militar no Brasil assumiu com uma frieza assustadora, a violência contra grupos indígenas, que, alocados em uma zona de indistinção, passaram a não possuir direitos ou garantias. Eliminava-se, assim, não só a condição jurídica, moral e física dos povos originários, mas também os rastros de suas memórias. É “a negação do crime dentro do crime mesmo (...). Organizar o crime de modo que não haja nem testemunhos para certificar sua existência, nem restos materiais que pudessem servir para reconstruí-lo” (MATE, 2005, p. 174).

Após vinte e um anos de Ditadura Civil-Militar as mudanças no plano jurídico brasileiro só começaram a ocorrer com a promulgação da Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã[[5]](#footnote-4), retomando o processo democrático, a partir de resistências e lutas de movimentos[[6]](#footnote-5), inclusive indígenas. Em contrapartida, muitas das conquistas e direitos adquiridos por esses grupos indígenas, se encontram ameaçados atualmente pela mesma Carta Magna que um dia os garantiu. A Proposta de Emenda à Constituição 215 (PEC 215/2000) ceifa a garantia dos direitos indígenas ao transferir da União para o Congresso a competência de demarcação de terras indígenas. Dessa forma a demarcação de terras indígenas, a titulação de terras quilombolas e a criação de Unidades de Conservação da Natureza (Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000) passarão a ser de responsabilidade da bancada ruralista e de empreiteiras e mineradoras que possuem grandes interesses econômicos sobre essas terras.

A PEC 215 nega, portanto, os direitos garantidos pela Constituição Federal/88, pois além de contravir o direito a terra, nega a cidadania de índios e quilombolas. Ser índio é ser sujeito de direitos como cidadão da *terra-brasilis,* devendo estes, portanto, ter sua diversidade étnica e cultural preservadas. Contudo, a realidade ainda existente no Brasil é formada por cenários de privação de direitos, violência, ameaças e coerções, agressões físicas, morais e psicológicas, espancamentos, torturas e chacinas, que ao não receberem atenção dos órgãos sociais, jurídicos e políticos são mais uma vez praticadas e/ou legitimadas pelo Estado e pela sociedade civil.

Embora ainda existam muitos obstáculos enfrentados pela justiça de transição no Brasil, a memória e a verdade não podem ser afastadas do conhecimento das novas gerações, sobretudo para que as atrocidades do regime totalitário não voltem a se repetir, numa sociedade regida, hoje, por um ideário político predominantemente ditatorial e excludente. A preservação da memória é de extrema importância para a construção de uma sociedade livre e justa e da constituição de uma identidade nacional que valorize efetivamente os povos originários. Ainda, está diretamente ligada ao direito à verdade, servindo como mecanismo de transparência perante à população.

# REFERÊNCIAS

BARBOSA, Antônio Lemos, Padre. **Pequeno vocabulário Tupi-Português**. Rio de Janeiro: Livraria São José, 1951.

BRASIL. Senador (1971-1979: Osires Teixeira). Fala do senador Osires Teixeira na Tribuna do Senado. Brasília, 1972.

CARTA CAPITAL. **Ditadura criou cadeias para índios com trabalhos forçados e torturas.** 24/06/2013. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/ditadura-criou-cadeias-para-indios-com-trabalhos-forcados-e-torturas-8966.html>. Acesso em: 27 de jun. 2018.

COLUNAS TORTAS. **Dois campos de concentração que farão você pensar melhor sobre o Brasil.** 23/06/2014. Disponível em: <https://colunastortas.com.br/dois-campos-de-concentracao-que-farao-voce-pensar-melhor-sobre-o-brasil/>. Acesso em: 22 de fev. 2019.

FREITAS NETO, José Alves; TASINAFO, Célio Ricardo. **História Geral e do Brasil**. São Paulo: Harbra, 2006.

FRIEDRICH, Engels. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução de Leandro Konder. 9 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

MATE, Reyes. **Memórias de Auschwitz**: atualidade e política. Tradução de Antonio Sidekum. São Leopoldo: Nova Harmonia, 2005.

PEC 215 ameaça comunidades indígenas e quilombolas, dizem debatedores. **Senado notícias**, Brasília, 3 dez. 2012. Comissões. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/12/03/pec-215-ameaca-comunidades-indigenas-e-quilombolas-dizem-debatedores>. Acesso em: 26 jun. 2018.

RIBEIRO, Núbia Braga. Modos de Viver e Modos de Guerrear: resistência indígena no sertão colonial. Tempos Gerais – **Revista de Ciências sociais e História**, UFSJ, n° 5, 2014. Disponível em: <file:///C:/Users/Qbex/Downloads/3009-7264-1-PB.pdf> Acesso em: 24 de jun. de 2018.

RIBEIRO, Núbia Braga. Direitos Humanos, para quem e para quê? Da desconstrução de estereótipos às violações históricas e permanentes no Brasil. In: **I Ciclo de Debates Sobre Direitos Humanos**: Muito prazer! Nós somos esses ‘tais’ Direitos Humanos. Ituiutaba: UEMG, 2018.

SAMPAIO, José Adércio Leite; LEMOS, Eduardo Loureiro. **Notas sobre o direito à memória e à verdade**. In: Piovesan, Flávia; Soares, Inês Virgínia Prado (Coords.). Direitos humanos atual. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

SOUZA, Eneida Maria de; MARQUES, Reinaldo (Orgs.). **Modernidades Alternativas na América Latina**. Belo Horizonte: UFMG, 2009.

TILIO, Rogério. Reflexões acerca do conceito de Cultura. **Revista Eletrônica do Instituto de Humanidades**. vol. VII, n. XVIII. p. 35-46, jan./mar., 2009.

VALENTE, Rubens. **Os Fuzis e as Flechas**: a história de sangue e resistência indígena na ditadura. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

**O conteúdo expresso no trabalho é de inteira responsabilidade do(s) autor(es).**

1. - Acadêmico em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG)– *e-mail*: [guilhermeracademico@gmail.com](mailto:guilhermeracademico@gmail.com) [↑](#footnote-ref-0)
2. - Orientadora e Professora Doutora Universidade Estadual de Minas Gerais (UEMG).– *e-mail*: [claudinhaja@yahoo.com.br](mailto:claudinhaja@yahoo.com.br) [↑](#footnote-ref-1)
3. As culturas nascem de interações sociais, que são necessariamente marcadas pela desigualdade. Nesse sentido, há hierarquia entre culturas porque há hierarquia social. A cultura da classe dominante é sempre a cultura dominante, não se tratando, portanto, de uma cultura ser melhor do que outra mas sim, de determinados grupos terem maior poder para impor suas culturas sobre outros grupos (TILIO, 2009, p.43). [↑](#footnote-ref-2)
4. BRASIL. Senador (1971-1979: Osires Teixeira). **Fala do senador Osires Teixeira na Tribuna do Senado.** Brasília, 1972. [↑](#footnote-ref-3)
5. “Os resquícios jurídicos do período da Ditadura Civil-Militar desapareceram com a elaboração de uma nova Constituição, promulgada em cinco de outubro de 1988. O presidente da Assembleia Nacional Constituinte, deputado Ulysses Guimarães, em seu discurso durante a solenidade de promulgação, afirmou que esta era a ‘Constituição Cidadã’, que seria responsável pelo resgate da cidadania dos brasileiros após o período ditatorial” (FREITAS NETO; TASINAFO, 2006, p. 864). [↑](#footnote-ref-4)
6. Arthur da Costa e Silva, general das Forças Armadas, pôs a polícia nas ruas para reprimir brutalmente os movimentos populares. [↑](#footnote-ref-5)